



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MÚSICA
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA
EM MÚSICA**

Regimento interno aprovado na reunião da Congregação da Escola de Música da
Universidade Federal da Bahia (EMUS-UFBA) do dia 31 de outubro de 2016

Salvador
2016

SUMÁRIO

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	2
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE ...	3
DAS REUNIÕES	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

**Regimento Interno do Núcleo
Docente Estruturante - NDE – Do
curso de Graduação em Licenciatura
em Música da Escola de Música da
Universidade Federal da Bahia –
EMUS/UFBA**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Licenciatura em Música da Universidade Federal da Bahia.

Art.2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pelo acompanhamento da elaboração, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Licenciatura da Universidade Federal da Bahia, e da criação de estratégias que impacte no desenvolvimento do curso, segundo as recomendações da Resolução N°1 de 17 de julho de 2010 (CONAES) e Parecer N°4 de 17 de julho de 2010 (CONAES).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura da Universidade Federal da Bahia – UFBA:

- a) Acompanhar e adequar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, e zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura e outras diretrizes emanadas do CNE e MEC;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Música e o projeto pedagógico do curso;
- d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do curso e adequar às exigências do MEC;
- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la a aprovação pelo Colegiado de Curso;

f) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Licenciatura;

h) Avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura e, eventualmente, indicar a necessidade de atualização;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

a) 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente, dentre eles o Coordenador do Curso, que estejam comprometidos com o desenvolvimento do PPC.

b) O NDE será presidido por um docente eleito por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma recondução.

c) Pelo menos 60% dos participantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, pelo menos um com título de Doutor.

d) Todos os membros devem ter regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

e) O percentual de docentes que compõe o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser, no mínimo, de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º. Os membros do NDE do curso de Licenciatura, o seu presidente e vice-presidente serão indicados pelo Departamento de Música para um mandato de 3 (três) anos, ouvido o Colegiado do Curso. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (três) anos, via processo eleitoral para permitir a renovação de até 50% do NDE em cada eleição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFBA;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UFBA;
- d) Designar um integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) Indicar e apoiar a representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da próxima reunião.

Art.8º - O quórum para as reuniões será de maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes em reuniões formalmente agendadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Colegiado do Curso de Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UFBA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art.10º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Congregação da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Salvador, 21 de outubro de 2016.



Flavia Maria Chiara Candusso
Coordenadora do Colegiado de Licenciatura em Música